



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.251

DE 15 DE MAIO DE 2018

“QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR MENSALMENTE LISTAS DE ESPERA PARA SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE POR MEIOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS, NO MUNICÍPIO DE QUATÁ.”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, através da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, de divulgar a lista de espera para serviços oferecidos tais como assistência e extensão rural aos produtores agrícolas, pecuaristas e outros

Art. 2º. A divulgação de que trata o Art. 1º deverá ser realizada de forma individualizada, utilizando-se de dois meios:

- I. Físico: impressa, para consulta pública em local visível na própria Prefeitura Municipal, sendo atualizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente;
- II. Eletrônico: através do site oficial da prefeitura municipal sendo atualizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º. As listas de espera deverão ser atualizadas e republicadas no início de todos os meses.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de Maio de 2.018.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM